EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

AXIXá, QUINTA * 22 DE JUNHO DE 2023 * ANO III * Nº 226
ISSN 2764-6904

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ 2
LEI ORÇAMENTÁRIA 2023 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

LEI ORÇAMENTÁRIA 2023

LEI Nº 114/2022 DE30DEDEZEMBRO DE 2022.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE **AXIXÁ,** PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Axixá, Estado do Maranhão, Maria Sônia Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Axixá- MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO 1
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município de Axixá para o exercício de 2023 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 81.828.427,36 (oitenta e um milhões oitocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos)
I - O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público no Valor de R$ 81.828.427,36 (oitenta e um milhões oitocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos)

Art. 2º - Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2° § 1° da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, os seguintes anexos:
I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do
Governo;
II - Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias
Econômicas, na forma do Anexo I;
III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação ; IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO I
ESTIMATIVA DA RECEITA

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**77.169.726,34**
Impostos	R$	1.152.557,42
Taxas	R$	77.167,28
Receita Patrimonial	R$	243.771,14
Receita Agropecuária R$		63.669,38
Receita Industrial R$		5.138 ,12
R$		3.858,36

Art. 3° - A Receita total é estimada em R$ 81.828.427,36 (oitenta e um milhões oitocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com os seguintes de desdobramento :

Receita de Serviços

Transferências Correntes R$ 78.005.093,44 Outras Receitas R$ 238.407,54
Correntes

-Deduções da Receita	R$	-(2.619 .936,34)
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**4.658.701,02**
Alienação de Bens	R$	321.530,35

Transferências de Capital R$ 4.337.170,67

TOTAL DA RECEITA R$ 81.828.427,36

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4° - O Valor total da fixação da despesa é igual ao da previsão da Receita , obedecendo ao Princípio do equilíbrio orçamentário, a qual será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional - programática, distribuídas da seguinte maneira:

I - **DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

01.01 -	Câmara Municipal	R$	926.007,39
02.02 -	Gabinete do Prefeito	R$	1.510.432,54
02.03 -	Secretaria Mun. De Articulação Governamental	R$	589.791,27
02.04 - Secretaria de Administração		R$	9.073.631,20
02.05- Secretaria de Finanças		R$	1.410.875,20
02.06 - Secretaria de Educação		R$	6.391.363,61
02.07 - Secretaria de Cultura		R$	2.066.311,61
02.1O - Secretaria de Assist. Social		R$	1.157.509,31
02.12 - Secretaria de Saúde e Saneamento Básico		R$	2.023.244.47
02.20 - Secretaria de Agric. Pesca, Abastecimento		R$	4.278.833,51
02.22 - Fundeb		R$	30.252.739,58
02.23- FMS		R$	19.192.460,04
02.24-FMAS		R$	1.908.353,69
02.25 - Procuradoria Geral do Município		R$	83.534,23
02.26 - Controladoria Geral do Município		R$	147.585,62
02.27 - Secretaria de Meio Ambiente		R$	179.060,56
90.99 - Reserva de Contingencia		R$	636.693,75
TOTAL		**R$**	**81.828.427,36**

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	R$	926.007,39
02 - JUDICIARIA	R$	195.028,50
04 -ADMINISTRAÇÃO	R$	6.929.516,01
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	R$	277.300,37
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	R$	3.065.863,00
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	R$	64.306,07
10-SAÚDE	R$	21.215.704,51
12 - EDUCAÇÃO	R$	36.644.103,19
13- CULTURA	R$	2.006.311,39
15 - URBANISMO	R$	5.528.759,67
20 - AGRICULTURA	R$	4.278.833,51
99 - RESERVA CONTINGENCIA	R$	636.693,75

TOTAL DA DESPESA R$ 81.828.427,36

Art. 5° - Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi destinado para Reserva de Contingência o valor de R$ 636.693,75 (seiscentos e trinta e seis mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) que serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO Ili
DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2023:
I - Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 75%, (setenta e cinco por cento) das despesas fixadas nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes na presente Lei e de Créditos adicionais, na forma do que dispõe os artigos 7° e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os artigos 11 a 15 da Lei 11.790, de 04 de julho de 2000, tendo como fonte de recursos:

a. O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
b. Anulação de saldo de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
c. Superávit financeiro do exercício anterior;

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10%, do total das receitas correntes;
III - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.
Parágrafo Único. Exclui-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicos aprovados pelo Legislativo no decorrer do exercício.
Art. 7° - O limite autorizado no inciso I do artigo anterior não será onerado quando o déficit se destinar a realizar transferências que correspondam à movimentação de recursos entre elementos de despesas de um mesmo grupo, ou unidade orçamentária os quais serem alterados, por acréscimos e redução ou por inclusão em grupos de despesas, de igual valor, consideradas necessárias pela administração, não alterando quantitativamente os valores fixados na presente Lei.
Art. 8° - Excluem-se do limite estabelecido no Art. 6°, os Créditos Adicionais Suplementares do poder executivo que tiverem como fonte de recursos provenientes de operações de créditos, transferências voluntárias e convênio a fundo perdido, recursos próprios das entidades supervisionadas e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.
Art. 9º - A abertura de crédito adicional será aberto por Decreto do poder executivo, os quais serão detalhados analiticamente, de acordo com a necessidade da execução orçamentária de cada unidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o que determina os objetivos e metas para as despesas de capital e as decorrentes

delas, elencadas no Plano Plurianual, além de tornar efetivo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023.
Art. 11 - Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AXIXÁ (MA), EM 02 DE JANEIRO DE 2023.

MARIA DE OLIVEIRA CAMPOS
Prefeita Municipal

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEãO MARQUES
Código identificador: 78f79f181d5e277f29b0ca077e1c1a9c

MARIA SONIA OLIVEIRA CAMPOS

Prefeita

www.axixa.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Axixá

RUA ADELINO FONTOURA, 84, CEP: 65148000

CENTRO - Axixá / MA

Contato: 98970163737

www.diariooficial.axixa.ma.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 002/2021 de 10 de março de 2021

MUNICIPIO DE AXIXA: 06008569000180

Digitally signed by MUNICIPIO DE AXIXA: 06008569000180
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Axixa, ou=AC SOLUTI Multipla v5; 35622406000190; Presencial; Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO DE AXIXA:06008569000180
Date: 22.06.2023 05:00:05 -0300